



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

ANO 045 - Nº 3107 - PARTE 1

Sábado, 17 de Julho de 2021

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

### LICITAÇÃO

#### Aviso de Licitação

##### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00059/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, às 09:00 horas do dia 30 de Julho de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de serviços de mecânica e elétrica em geral para manutenção dos veículos pertencentes ao Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 0001/17; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 1473/11; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383. E-mail: [licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br](mailto:licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br). Edital: [www.catoleodorocha.pb.gov.br](http://www.catoleodorocha.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Catolé do Rocha - PB, 16 de Julho de 2021.

**JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES**  
Presidente da CPL

#### AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

##### PROC. ADMINISTRATIVO Nº 00091/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2021

Torna público através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Praça Sérgio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, que licitação modalidade Tomada de Preços nº 00005/2021, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada e do ramo para execução dos serviços de continuidade da construção de 03 (três) Portais, localizados na Rua São Francisco, Av. Min. José Américo Maia (saída para Patu-RN) e Av. Dep. Américo Maia (próximo ao Fórum), no Município de Catolé do Rocha-PB. Os membros da CPL, após a análise da documentação de todos os licitantes, conforme exigências do Instrumento Convocatório, e decidiram em conjunto com os Pareceres emitidos pela Controladoria Geral e Setor de Engenharia, pela HABILITAÇÃO da licitante: Construtora Suassuna & Martins Ltda. - CNPJ: 04.441.785/0001-99, que cumpriu todos os requisitos do Instrumento Convocatório. Abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis aos manifestantes, que querendo, apresentem as razões no Protocolo Geral da PMCR, conforme edital, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo das recorrentes. Caso a ausência de manifestação recursal, a Sessão para abertura do envelope de Proposta fica para às 09:00h do dia 27/07/2021. Maiores informações dos resultados poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha-PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas em dias úteis. Tel. (083) 34411383 ou por e-mail: [licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br](mailto:licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br).

Catolé do Rocha-PB, 16 de Julho de 2021.

**João Patrício Vieira Alves**  
Presidente da CPL

### Extratos

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada e do ramo para reforma e ampliação do Centro de Ensino Fundamental Luzia Maia, neste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00003/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/Fundeb 40% e Outros 12.361.0011.1016 - Const. Rec./Ampliação e Conclusão de Escolas 12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental 12.361.0008.1123 - Const./Reforma e Ampliação de Prédios 12.361.0008.2232 - Manut. do Ensino Fundamental - Fundeb 40% 449051.00 - Obras e Instalações 449051.99 - Outras Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até 16/05/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00128/2021 - 16.07.21 - SERTANEJA CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - R\$ 445.510,93.

Catolé do Rocha - PB, 16 de Julho de 2021.

**LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM**  
Prefeito

### GABINETE DO PREFEITO

#### Decretos

##### Decreto Municipal nº. 054, de 12 de julho de 2021

*"Dispõe sobre a nomeação dos membros a compor o Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Catolé do Rocha - PB, e dá outras providências."*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município em vigor e da Lei Municipal nº 1.266/2021:

#### DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados como membros para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE do Município de Catolé do Rocha - PB, os representantes a seguir relacionados, eleitos para o quadriênio 2021-2025:

I. Representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes da rede pública municipal:

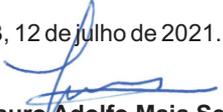
- Titular: Têmis Salene Linhares de Sousa Vieira (presidente);
- Suplente: Valquíria Alves de Aguiar Lima;
- Titular: Francisca Julia Mendes de Sousa;
- Suplente: Amauri Dantas dos Santos;

- Representantes do Poder Executivo Municipal:
  - Titular: José Maia Dias;

- b) Suplente: Larissa Brenna da Silva Benjamim;
- III. Representantes dos pais de alunos da rede pública municipal:
- Titular: Erica Cardoso de Andrade;
  - Suplente: Erica Soraia Maia de Lima;
  - Titular: Alisson Clebio de Araújo Pereira (vice presidente);
  - Suplente: Valdéria Soares Costa Simões;
- IV. Representantes da sociedade civil:
- Titular: Luciano Silvestre da Silva;
  - Suplente: Valdevez Barbosa dos Santos;
  - Titular: Espedito Antonio da Silva Filho;
  - Suplente: Edna Maria da Silva;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Catolé do Rocha – PB, 12 de julho de 2021.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
 Prefeito Constitucional

### **Decreto Municipal nº. 055, de 14 de julho de 2021**

*“Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) do Município de Catolé do Rocha – PB, e dá outras providências.”*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município em vigor e da Lei Municipal nº 1.889/2021, DECRETA:

#### Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) do Município de Catolé do Rocha – PB, criado pela Lei Municipal nº 1.889/2021, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Parágrafo único. Para efeitos de publicidade, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) poderá ser identificado com o nome fantasia de Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA).

Art. 2º – O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. As ações de que trata este artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção social à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

#### Capítulo II ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 3º – O Fundo Municipal se subordinará operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e se vinculará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### SEÇÃO I CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º – São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- Elaborar o Plano de Ação e o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo;
- Elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em

consonância com o estabelecido no Plano de Aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

IV. Deliberar e homologar o repasse de recursos do FMDCA às entidades não governamentais, serviços e programas governamentais que atuem no atendimento, promoção ou defesa dos direitos das crianças e adolescentes, em conformidade com critérios e normativas estabelecidas pelo Conselho;

V. Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação acerca dos recursos homologados e, quando entender necessário, auditoria pelo Poder Executivo;

VI. Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

VII. Avaliar e aprovar os balancetes trimestralmente e o balancete anual do Fundo;

VIII. Fiscalizar e publicizar os projetos desenvolvidos com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX. Desenvolver ações relacionadas à captação de recursos para o Fundo;

X. Monitorar a atualização anual do cadastro nacional dos fundos municipais dos direitos da criança e do adolescente junto a Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República;

XI. Monitorar as destinações e doações realizadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de prestação de contas aos doadores e destinadores, assim como, a emissão dos recibos pelo órgão responsável pela administração e operacionalização do Fundo.

#### SEÇÃO II

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º – São atribuições do Secretário(a) Municipal de Assistência Social, dentre outros:

- Registrar os recursos orçamentários do Fundo;
- Responsabilizar-se pela abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de contas específicas destinadas à movimentação das receitas e despesas do Fundo;
- Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e normas correlatas;
- Elaborar balancetes semestrais e balanço anual relativos ao fundo, encaminhando para apreciação, avaliação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como, ao órgão de controle e fiscalização interna e externa, em conformidade com a legislação vigente;
- Proceder os trâmites administrativos para a liberação dos recursos a serem aplicados em benefício das crianças e adolescentes, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Executar todas as atividades administrativas, contábeis e financeiras, com vistas a operacionalizar as ações atinentes aos objetivos do Fundo, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Encaminhar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), em conformidade com legislações que dispõem sobre esta matéria.

#### Capítulo III RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º – Os recursos do FMDCA serão assim constituídos:

- Recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, do Estado e do Município, inclusive mediante transferências “fundo a fundo”, entre essas esferas de governo;
- Destinações de Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas, nos termos do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente, legislação e normas correlatas;
- Doações de pessoas físicas e jurídicas sejam elas de bens materiais, móveis e imóveis ou recursos financeiros e demais doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- Valores provenientes de multas previstas no artigo 214, do Estatuto da Criança e do Adolescente, oriundas das infrações

descritas nos artigos 245 a 258 do referido diploma legal;

V. Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI. Recursos advindos de convênios, contratos e acordos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VII. Outros recursos que lhe forem destinados.

#### Capítulo IV

##### CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 7º - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º - A contabilidade do Fundo da Infância e Adolescência será centralizada na Contabilidade Geral do Município.

#### Capítulo V

##### EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º - As execuções das despesas ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do Município e nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 10 - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser aplicados de acordo com as reais demandas e prioridades, para o atendimento à criança e ao adolescente, através do financiamento de ações relativas a:

a. Realização de estudos, pesquisas e diagnósticos municipais sobre a situação das crianças e adolescentes;

b. Financiamento de projetos de organizações de entidade civil e programas governamentais, registrados e inscritos junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com as normas gerais que regem a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em relação ao repasse de recursos.

§1º - Fica facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cancelar projetos, mediante edital específico que estabelecerá as normas gerais e específicas da chancela.

§2º - A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destinados ao financiamento do projeto apresentado.

§3º - Fica fixado o percentual de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor captado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como retenção dos recursos captados, em cada chancela.

§4º - Apoio a programa de incentivo à guarda e adoção, em conformidade com o artigo 34, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§5º - Realização de eventos, campanhas educativas e publicações, visando a garantia dos direitos da criança e do adolescente.

§6º - Realização de pagamento para a consecução de serviços técnicos, de comunicação, divulgação e publicação do interesse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§7º - Apoio aos serviços de localização de desaparecidos que afetam diretamente crianças e adolescentes.

§8º - Financiamento de ações de proteção à criança e adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atração das políticas sociais básicas.

§9º - Apoio e promoção de programas e projetos de capacitação continuada voltada à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

§10 - Pagamento de inscrição em eventos voltados a política de atendimento à criança e adolescente, assim como, concessão de diárias e adiantamentos para:

a. Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b. Membros auxiliares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c. Colaboradores eventuais; e

d. Excepcionalmente, para crianças e adolescentes e respectivo responsável, conselheiros tutelares e profissionais na condição de representação do Município de Catolé do Rocha ou do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§11 - Pagamento de consultoria e assessoria técnica para realização

de eventos e formação continuada dos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de profissionais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos, para garantir o pleno funcionamento do Conselho.

§12 - Financiamento das ações previstas no Plano de Aplicação Financeira, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11 - Fica vedada qualquer movimentação dos recursos do Fundo sem prévia deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de responsabilização criminal e administrativa, conforme legislação vigente.

#### Capítulo VI

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12 - O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Art. 13 - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 14 - A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Art. 15 - A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:

- I. ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II. plano de aplicação a que se destinou o recur
- III. nota de empenho;
- IV. liquidação total/parcial de empenho;
- V. quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- VI. notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;
- VII. recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- VIII. ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- IX. extratos bancários;
- X. avisos de créditos bancários.

Art. 16 - A prestação de contas de convênios compor-se-á de:

- I. ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II. cópia de convênio e respectivo termo aditivo (quando houver);
- III. publicação da aprovação do convênio pela Câmara de Vereadores no Diário Oficial, quando necessário;
- IV. publicação do convênio e termo aditivo (quando houver) no Diário Oficial;
- V. autorização governamental para o Secretário de firmar o convênio;
- VI. nota de empenho;
- VII. liquidação total/parcial de empenho;
- VIII. quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- IX. notas fiscais de compras ou prestações de serviços;
- X. recibos, quando se tratar de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- XI. ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- XII. avisos de créditos bancários;
- XIII. parecer contábil;
- XIV. parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja a realização de obras.

#### Capítulo VII

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Catolé do Rocha – PB, 14 de julho de 2021.



**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional

---

